



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº636/2018
de 05 de outubro de 2018.**

**"AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM
O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE
SERGIPE – IPESAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE
SERGIPE,** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a assinar convênio e/ou contrato com Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – **IPESAÚDE**, a fim de estenderem os Servidores Públicos Municipais, que requererem inscrição como beneficiários da prestação das atividades realizadas pelo IPESAÚDE, assim como, os serviços de assistência médico-odontológica, que contribuem para o mesmo plano, regime de assistência à saúde, instituído pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, em consonância com a Lei Estadual nº 8.101 de 12 de abril de 2016, em toda sua plenitude.

Art. 2º – Somente os servidores, os empregados públicos, inscritos como beneficiários-contribuintes do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, e os seus dependentes regularmente cadastrados, farão jus às atividades de promoção à saúde e aos serviços de assistência médico-odontológica prestados pelo mesmo IPESAÚDE.

Art. 3º – As Secretarias Municipais de Administração e Finanças autorizarão o desconto em folha de pagamento dos Servidores públicos, os valores a serem fixados no convênio e/ou contrato de que trata o artigo 1º da presente Lei, conforme a remuneração do servidor, contribuindo o Poder Executivo, na mesma proporção que o servidor.

§ 1º – A contribuição do Poder Executivo, a que se refere o caput deste artigo, restringe-se ao plano básico de assistência à saúde do próprio servidor, arcando esse último plenitude.

Art. 2º – Somente os servidores, os empregados públicos, inscritos como beneficiários-contribuintes do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, e os seus dependentes regularmente cadastrados, farão jus às atividades de promoção à saúde e aos serviços de assistência médico-odontológica prestados pelo mesmo IPESAÚDE.



§ 1º – A contribuição do Funcionário, a que se refere o caput deste artigo, restringe-se ao plano próprio do interessado, não podendo ser cumulada com outro plano.

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

de forma proporcional com o acréscimo pecuniário advindo da sua eventual adesão de seus dependentes.

§ 2º – O servidor que aderir ao plano do IPESAÚDE contribuirá pecuniariamente, enquanto vigor o contrato e/ou convênio por ele celebrado.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, em 05 de outubro de 2018.

de forma proporcional com o acréscimo pecuniário advindo da sua eventual adesão de seus dependentes.

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL

Prefeito Municipal

§ 1º – O servidor que aderir ao plano do IPESAÚDE contribuirá pecuniariamente, enquanto vigor o contrato e/ou convênio por ele celebrado.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, em 05 de outubro de 2018.

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL

Prefeito Municipal